



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site: www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME N.º 56 , de 20 de outubro de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino de Itararé e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação de Itararé nos termos da legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Itararé, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e diante da necessidade de:

Estabelecer e manter princípios orientadores da ação da Secretaria Municipal de Educação de Itararé no que se refere ao funcionamento das escolas;

Garantir condições para o acesso e permanência do educando no sistema escolar;

RESOLVE:

Art. 1º As Escolas Municipais do Município de Itararé organizar-se-ão de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:

- I. EDUCAÇÃO INFANTIL** – Atendimento em unidades escolares de 0 a 3 anos de (creches) e/ou pré-escola, podendo a pré-escola ser desenvolvida em estabelecimentos municipais que ofereçam, com prioridade, os Ciclos I e II, do Ensino Fundamental;
- II. ENSINO FUNDAMENTAL** – Ciclos I, II, III e IV atendimento prioritário em relação aos demais ensinos;
- III. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** – respeitadas as prioridades do ensino fundamental e de educação infantil, poderá ser oferecida essa modalidade de ensino nas escolas municipais;

Art. 2º As matrículas na Rede Municipal de Ensino (Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) deverão seguir o cronograma estabelecido conforme os ditames estabelecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e as matrículas da Educação Infantil (Berçário, Maternal, Pré I e Pré II), obedecem ao cronograma de cadastro SUC estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º No Processo de atendimento à demanda escolar, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL:

Alunos frequentes da própria escola;

Alunos transferidos de outra U.E da Rede Municipal;

Demais crianças.

II. ENSINO FUNDAMENTAL:

Alunos da própria escola, observadas as situações específicas para o prosseguimento de estudos;



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site: www.itarare.sp.gov.br

Alunos ingressantes no ciclo;

Demais crianças e/ou adolescentes.

III. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

Alunos que não completaram os Ciclos I e II do Ensino Fundamental na idade certa, para Alfabetização de Jovens e Adultos a apenas quando formadas as turmas;

Oferecidas em Unidades Escolares Específicas em atendimento a demanda .

Art. 4º São exigências de matrícula:

I. Para a Educação Infantil:

Berçário I – de 0 (zero) a 11 meses a completar até a data base de 31/03;

Berçário II – de 1(um) ano a 1(ano) e 11(onze) meses a completar até a data base de 31/03;

Maternal I – de 2(dois) anos a 2(dois) anos e 11(onze) meses a completar até a data base de 31/03;

Maternal II – de 3(três) anos a 3(três) anos e 11(onze) meses a completar até a data base de 31/03;

Pré I – de 4(quatro) anos a 4(quatro) anos e 11(onze) meses a completar até a data de 31/03;

Pré II – de 5(cinco) anos a 5(cinco) anos e 11(onze) meses a completar até a data base 31/03.

II. Para o Ensino Fundamental:

Para o ano inicial fundamental (1º ano): - Crianças que tiver 6 (seis) anos da idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo correspondente, apresentando certidão de nascimento ou na inexistência deste documento, declaração do pai ou responsável, com comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar.

Para as crianças matriculadas no Ensino Fundamental com 6 (seis) anos de idade completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo correspondente, serão garantidos 9 (nove) anos de escolaridade, organizados em 4(quatro) ciclos:

a) – Ciclo I e II, com a duração de 5 anos, para estudantes de 6 aos 10 anos de idade;

b) – Ciclo III e IV, com a duração de 4 anos, para estudantes de 11 a 14 anos de idade;



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site: www.itarare.sp.gov.br

Ensino Fundamental de 9 anos	Correspondência Idade/Ano
1º Ano	6 anos
2º Ano	7 anos
3º Ano	8 anos
4º Ano	9 anos
5º Ano	10 anos
6º Ano	11 anos
7º Ano	12 anos
8º Ano	13 anos
9º Ano	14 anos

III. Para a Educação de Jovens e Adultos:

Suplência I (correspondendo ao Ciclo I e II do Ensino Fundamental) – ter no mínimo, 15 (quinze) anos completos até 31 de março do ano em curso.

Art. 5º O ensino municipal, seja qual for a modalidade, é de caráter gratuito, sendo vedado condicionar a matrícula a comprovação de contribuições a Associação de Pais e Mestres ou a qualquer outra exigência de ordem financeira ou material.

Parágrafo único Para o uso de uniformes, será respeitado o previsto no Art. 25, § 1º das Normas Regimentais das Escolas Municipais.

Art. 6º As escolas da rede municipal poderão funcionar em 3 (três) períodos: dois turnos diurnos e um noturno, no caso de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º As Unidades de Educação Infantil funcionarão:

Os berçários I e II, bem como maternais I e II, funcionarão em período diurno integral, iniciando-se das 07h30 às 16h30 horas – Cada aula terá a duração de 50 minutos (5 aulas por período);

Pré I e II em 2 (dois) períodos (manhã e tarde) – Cada aula terá a duração de 50 minutos (5 aulas por período).

§ 2º Ensino Fundamental – Ciclos I e II – Cada aula terá a duração de 50 minutos (05 aulas por período), Ensino Fundamental – Ciclo III e IV – Cada aula terá a duração de 50 minutos (06 aulas por período).

§ 3º O período noturno deverá ter, no mínimo, a duração de 3 (três) horas relógio.

Parágrafo único A secretaria Municipal de Educação poderá autorizar em caso de demanda existente na escola de Educação Infantil de 0 a 3 anos, atendimento em período diurno parcial, sendo este ofertado em sua totalidade na Unidade Escolar.

Art. 7º Na organização pedagógica das classes, as unidades deverão observar:

- I. A faixa etária mais próxima entre si;
- II. Classificação na etapa adequada para o grau de desenvolvimento do aluno;



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site: www.itarare.sp.gov.br

III. Priorização da acomodação das salas de aula na organização dos ambientes escolares.

Art. 8º As atividades escolares deverão ser desenvolvidas na seguinte conformidade:

- I. Período diurno – das 07:00 às 18:00.
- II. Período noturno – das 19:00 às 23:00 horas.

§ 1º Nas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclos I, II, III, IV, o intervalo, destinado ao recreio, não poderá ser inferior a 15 minutos, não computado na carga horária da classe/ano.

§ 2º As Atividades Extraclasse deverão ser realizadas conforme o previsto no §2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé).

Art. 9º Na organização das classes, inclusive as da zona rural, as unidades escolares deverão, sempre que possível, observar:

A) EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSE	ALUNOS POR CLASSE	IDADE
Berçário I	De 10 a 12 alunos	Nascidos após 31/03
Berçário II	De 12 a 14 alunos	01 ano completo até 31/03
Maternal I	De 15 a 17 alunos	02 anos completo até 31/03
Maternal II	De 18 a 20 alunos	03 anos completo até 31/03
Pré I	De 20 a 25 alunos	04 anos completo até 31/03
Pré II	De 25 a 30 alunos	05 anos completo até 31/03

B) ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I e II

CICLO	CLASSE	ALUNOS POR CLASSE
Ciclo I	1º e 2º e 3º anos do Ensino Fundamental	De 25 a 30 alunos
Ciclo II	4º e 5º anos do Ensino Fundamental	De 30 a 35 alunos
Ciclo III	6º e 7º ano do Ensino Fundamental	De 35 a 40 alunos
Ciclo IV	8º e 9º anos do Ensino Fundamental	De 35 a 40 alunos

C) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CLASSE	ALUNOS POR CLASSE
AJA (Alfabetização de Jovens e Adultos)	Mínimo de 20 e máximo 40 alunos

D) EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSE	TURMAS
Sala de Recursos Multifuncionais	Até 5 alunos

§ 1º O número de alunos será de acordo com a capacidade física da sala de aula.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro - Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site: www.itarare.sp.gov.br

§ 2º Nas salas das escolas do campo quando o número de alunos for inferior a 50% da capacidade do caput deste artigo, os alunos deverão ser agrupados.

§ 3º Nas turmas de Maternal I (Educação Infantil), se necessário, poderão ser matriculados número superior de alunos, de acordo com a capacidade física da classe, em atendimento ao inciso primeiro do Art. 21, do Decreto nº 110, de 17 de junho de 2013.

§ 4º Em ocorrendo diminuição significativa de alunos, previsto nos incisos deste artigo, a escola deverá, ao longo do ano letivo, proceder a recomposição das classes, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º Em ocorrendo aumento significativo de alunos, a escola deverá proceder o desmembramento das classes, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 6º O número de alunos por classe abaixo do recomendado, apenas com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 20 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação